

第四條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，但其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第23/2000號行政法規

公共機關之公證

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
行為及合同

一、澳門特別行政區的政府部門按行政長官批示或法律明確規定須簽署的一切行為及合同，必須在財政局內簽立。

二、具有專責公證員的實體或自治基金組織，有權限簽立其本身的行為及合同，但必須遵守本法規或任何現行法律或特別規章的其他規定。

三、上款所述的實體及自治基金組織，得選擇在財政局簽立其本身的行為及合同。

第二條  
權限

由行政長官應財政局局長的建議以批示委任的財政局專責公證員，有權限簽立上條第一款及第三款所規定的行為及合同。

第三條  
手續

一、行使本法規所規定的權限而作出的行為，必須遵守《公證法典》對其適用的規定。

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 29 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2000

Notariado dos Serviços Públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Actos e contratos

1. São obrigatoriamente lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), todos os actos e contratos, em que devam outorgar os Serviços da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, em harmonia com os despachos do Chefe do Executivo ou por expressa determinação da lei.

2. As entidades ou fundos autónomos, que disponham de notário privativo, têm competência para lavrar os seus próprios actos e contratos, ficando, todavia, obrigados ao cumprimento das demais disposições do presente diploma ou de qualquer lei ou regulamento especial em vigor.

3. As entidades e fundos referidos no número anterior podem, alternativamente, lavrar na DSF os mesmos actos e contratos.

Artigo 2.º

Competência

É competente para lavrar os actos e contratos previstos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior o notário privativo da DSF, nomeado por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 3.º

Formalidades

1. Os actos praticados no uso das competências previstas no presente diploma obedecem ao preceituado no Código do Notariado, na parte que lhes for aplicável.

二、第一條所述的任何行為及合同，不論其金額或簽立的實體為何，如未經證明在本身的預算款項中具預留款項以支付有關負擔時，不得簽立。

第四條  
公證費用

「公證手續費表」適用於本法規範圍內所作的公證行為。

第五條  
程序

與需在財政局簽立的行為及合同有關的卷宗應送交該局，而卷宗應由簽立該行為及合同所需的一切資料，尤其是經有關監督實體核准的建議及條件所組成。

第六條  
支付

在未有履行現行的法律規定前，不得作出與行為及合同有關的任何支付。

第七條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零零年六月一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第 85/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十七日第 7/2000 號法律第五條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准消防局福利會行政委員會簽署之澳門消防局福利會二零零零年財政年度本身預算，並由二零零零年一月一日起開始執

2. Nenhum dos actos e contratos referidos no artigo 1.º, qualquer que seja o seu valor e a entidade outorgante, pode ser celebrado sem prova de que os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria para pagamento dos mesmos.

Artigo 4.º

**Encargos notariais**

Aos actos notariais praticados no âmbito do presente diploma é aplicável a Tabela de Emolumentos do Notariado.

Artigo 5.º

**Tramitação**

Os processos relativos aos actos e contratos que sejam outorgados na DSF, são remetidos a esta entidade, devidamente instruídos com todos os elementos necessários à assinatura dos mesmos, nomeadamente propostas e condições aprovadas pela respectiva tutela.

Artigo 6.º

**Pagamento**

Nenhum pagamento respeitante a actos e contratos é efectuada quando não sejam, previamente, cumpridas as disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2000, de 27 de Abril, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo, manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2000, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2000, sendo as receitas calcula-